



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fê pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº
 17/2018 DE
 CESSÃO DE USO,
 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A
 UNIÃO,
 REPRESENTADA
 PELO
 MINISTÉRIO DA
 TRANSPARÊNCIA
 E
 CONTROLADORIA-
 GERAL DA UNIÃO
 E A CAIXA
 ECONÔMICA
 FEDERAL, NA
 FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no SAUS, Quadra 03, Bloco "E", Edifício Sede III, 8º andar, CEP 70070-030, Asa Sul, Brasília-DF, representada pelo Gerente de Filial, o Sr. **JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, [REDACTED], conforme substabelecimento de procuração lavrado em 11-09/2017 No Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, à fl. 31 do livro 3283-P, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 27/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.109123/2017-71**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 3.725/2001, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Cessão de Uso Não Onerosa de área das dependências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, Brasília-DF (**CEDENTE**), tendo por finalidade específica o funcionamento de agência bancária e caixas eletrônicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As áreas destinadas para a instalação somam um total de 35,65 m², localizada no térreo do Edifício Sede da CGU, situado no SAS, Quadra 01, Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro – Brasília-DF, tendo por finalidade específica o funcionamento de um Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal

(**CESSIONÁRIO**) para apoio administrativo desse Órgão, seus servidores e demais usuários, conforme previsto e discriminado no inciso I e parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 3.725/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Outras áreas poderão ser destinadas ao funcionamento dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), a depender da necessidade da **CEDENTE** quanto a melhor adequação dos espaços físicos disponíveis..

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Cessão de Uso, objeto deste Contrato, tem amparo legal na Lei nº 9.636, de 15/05/1998, nos Decretos nº 9.760, de 05/09/1946 e nº 3.725, de 10/01/2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. O Termo de Contrato de Cessão de Uso será celebrado com amparo no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Caberá ao **CEDENTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Projeto Básico:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e garantir, durante o tempo do contrato, o seu uso pacífico;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Facultar ao **CESSIONÁRIO** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida para instalação dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) que constitui a finalidade deste Contrato, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do **CEDENTE**, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao **CEDENTE**, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria vistado e rubricado entre as partes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer ao **CESSIONÁRIO**, caso esse solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Facultar ao **CESSIONÁRIO** ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento estabelecido;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter entendimento cordial com o **CESSIONÁRIO**, resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do **CEDENTE**;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Proporcionar todas as facilidades para que o **CESSIONÁRIO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Analisar previamente as solicitações do **CESSIONÁRIO** para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Informar ao **CESSIONÁRIO** nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;

SUBCLÁUSULA NONA - Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a boa atividade da **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor do rateio das despesas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Caberá ao **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Projeto Básico:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Receber o bem cedido;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Usar a área objeto deste Projeto Básico para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da concedente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pagar mensalmente as despesas comuns, tais como energia elétrica, água, esgoto, manutenção, conservação e vigilância, segurança, brigada de incêndio e limpeza, na proporção da área cedida e de acordo com o convencionado na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acatar todas as orientações do **CEDENTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do **CEDENTE**, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Submeter ao **CEDENTE**, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações cedidas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CEDENTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Respeitar as normas internas do **CEDENTE**, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio;

SUBCLÁUSULA NONA - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização do **CEDENTE**, bem como exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se às normas internas de segurança do **CEDENTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar ao **CEDENTE**, com antecedência, os nomes dos funcionários que poderão ter acesso ao Edifício para eventuais intervenções nos terminais de auto-atendimento, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas áreas dos terminais de auto-atendimento e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus de qualquer espécie ao **CEDENTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Solicitar análise prévia do **CEDENTE** nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico cedido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dar integral cumprimento às disposições contidas neste Contrato, executando-o fielmente e de acordo com as cláusulas propostas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter preposto aceito pelo **CEDENTE**, para representá-lo quando da execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação, que consistirá na consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Cessão de Uso Não Onerosa deverá ser executada de acordo com a conveniência e a oportunidade do **CEDENTE**, consubstanciada com o horário convencional de funcionamento das agências bancárias no Distrito Federal, por meio da devida transferência da posse da área descrita;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CEDENTE**, na condição de proprietário, permanece com o domínio da área objeto desta Cessão de Uso, podendo retomá-la a qualquer momento e/ou recebê-la apenas no término do prazo contratual, sendo que:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso do **CEDENTE** necessitar da referida área antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal, sem qualquer ônus ao **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CEDENTE** poderá modificar a localização da área concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes quando necessário em função da expansão e modernização das instalações de suas edificações. O pedido deverá ser oficializado ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento da agência bancária, deverão ser submetidos a anuência prévia e orientação técnica e estética do **CEDENTE** e correrão às expensas do **CESSIONÁRIO**, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso do **CESSIONÁRIO** se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou encerramento anual do contrato, respectivamente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CESSIONÁRIO** manterá instalado e em perfeito estado de funcionamento os terminais de autoatendimento, contendo, no mínimo, os serviços de emissão e visualização de saldos e extratos, realização de saques, transferências diversas e empréstimos, pagamentos com e sem código de barras e recargas telefônicas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A disponibilização de numerário (dinheiro) para a realização de saques, e de papel térmico para todas as operações, deverá se estender durante todo o expediente, e os eventuais abastecimentos e reposições deverão atender à demanda, a qual será aferida e de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso algum dos terminais de autoatendimento fique fora do ar, o **CESSIONÁRIO** terá 24h para solucionar o problema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços prestados pelo **CESSIONÁRIO** deverão evitar quaisquer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente no âmbito dos protocolos oficiais e de instituições especializadas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A indenização pela Cessão de Uso Não Onerosa não terá natureza pecuniária, mas sim a prestação de serviços em benefício dos usuários do banco dentro do Órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CESSIONÁRIO** efetuará mensalmente o pagamento do rateio das despesas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativo às despesas como água, esgoto, luz, manutenção predial, segurança predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cálculo do rateio para saber o valor mensal que o **CESSIONÁRIO** deverá repassar ao **CEDENTE**, referente aos serviços de manutenção citados na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, se dará pelo percentual proporcional à área utilizada dividida pela área total.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Considerando que a área total utilizada como base para os serviços de manutenção é de 16.564,08 m² e o cessionário utilizará 35,65 m², o percentual a ser utilizado para o cálculo do rateio de despesas é de 0,22%, equivalente à área efetivamente ocupada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os recolhimentos dos valores correspondentes às despesas deverão ser efetuados em Guias de Recolhimento da União (GRU's), que conterão as informações quanto à Unidade Gestora e códigos identificadores.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos mencionados nos itens anteriores ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data limite para recolhimento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores despendidos com energia elétrica e água serão reajustadas sempre que os cessionários, prestadores desses serviços, reajustarem os preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com vigilância, manutenção predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação da área comum serão reajustadas sempre que houver repactuação dos preços e/ou dissídio coletivo das categorias, devidamente autorizado pelo Contratante e formalizado em Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Diante da peculiaridade do objeto, o qual pode ser contratado com a Caixa Econômica Federal mediante Inexigibilidade de Licitação, bem como considerando o benefício para a Administração ao evitar os custos inerentes aos processos de prorrogação contratual, adotando a recomendação constante da alínea b) da Orientação Normativa nº 38/2011-AGU o presente contrato terá vigência de **60 (sessenta meses)**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidor do **CEDENTE**, na condição de Fiscal do Contrato, e um substituto, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CESSIONÁRIO**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** documento que relaciona as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas;
- b) Solicitar ao **CESSIONÁRIO**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização de que se trata este item não exonera o **CESSIONÁRIO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CEDENTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO** perante ao **CEDENTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao Fiscal e seu substituto ou a outro servidor designado para esse fim;

SUBCLÁUSULA SEXTA – O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo das hipóteses previstas na Seção V da Lei 8.666/1993, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso não Oneroso, pela sua precariedade, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do **CEDENTE** sem direito a qualquer indenização ao **CESSIONÁRIO**, ainda que por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Utilização a área cedida com destinação diversa, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Inadimplemento de cláusula contratual;
- c) Renúncia da Cessão pelo **CESSIONÁRIO**;
- d) Omissão no exercício de suas atividades específicas;
- e) Ocorrência de extinção, liquidação ou falência do **CESSIONÁRIO**, ou
- f) Requisição do móvel, pelo **CEDENTE**, em qualquer época da vigência contratual, para seu uso próprio, devidamente justificado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovado a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada o **CESSIONÁRIO**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) pelo atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas, acarretará pagamento de multa contratual de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a importância devida, quando o atraso for inferior a quinze dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, quando o atraso for superior a quinze dias;

c) pagamento de multa de 5% sobre os valores já pagos no exercício, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos casos de:

d) inobservância comprovada das Subcláusulas Sétima a Décima da **CLÁUSULA QUINTA**;

e) inobservância das obrigações previstas na **CLÁUSULA QUARTA**, no que couber, e

f) rescisão contratual nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atuação do **CESSIONÁRIO** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao **CESSIONÁRIO** o contraditório e a ampla defesa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Dos atos praticados pelo **CEDENTE** cabem recursos na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CESSIONÁRIO** não poderá reivindicar ao **CEDENTE**, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando ciente de que tais benfeitorias passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá o **CESSIONÁRIO** veicular qualquer tipo de publicidade na área interna e/ou externa, salvo se houver prévia autorização do **CEDENTE**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

SÉRGIO AKUTAGAWA	JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Caixa Econômica Federal.
CEDENTE	CESSIONÁRIO

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]**[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE**, **Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA**, **Diretor de Gestão Interna**, em 16/08/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA**, **Testemunha**, em 29/08/2018, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER**, **Testemunha**, em 29/08/2018, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER**, **Especialista em Financiamento e Execução**, em 29/10/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 2159929 e o código CRC 247B911C